

Nesta Edição:

- Comissão do Trabalho da Câmara aprova redução de peso máximo que o trabalhador poderá remover;
- Comissão de Meio Ambiente da Câmara rejeita projeto sobre biodiversidade aquática;
- Comissão do Trabalho aprova projeto que trata dos Recursos Trabalhistas;
- Comissão de Assuntos sociais rejeita projeto que cria incentivo fiscal para manutenção do emprego;
- Responsabilidade de empresa por atos de corrupção;

Redução de peso máximo que o trabalhador pode remover é aprovada na Comissão do Trabalho

Hoje, foi aprovado na Comissão do Trabalho – CTASP, o parecer favorável da relatora do PL 5746/05, deputada Flávia Moraes (PDT/GO). O projeto, de autoria do Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que atualmente ocupa o cargo de Ministro da Pesca, altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo em 30 kg o peso máximo que um empregado pode remover, individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher. Atualmente, a CLT dispõe que o peso máximo é de 60Kg.

A CNI tem posição contrária ao projeto, pois a proposta revela-se desnecessária, não só porque o limite legal de 60 Kg pode ser reduzido pela negociação coletiva, mas também porque a NR 17 já proíbe o transporte de qualquer carga que possa comprometer a saúde ou a segurança do trabalhador.

O deputado Laércio Oliveira (PR/SE) apresentou voto em separado pela rejeição do projeto, mas a votação na comissão fez o placar de 16 votos favoráveis ao parecer da relatora e apenas 6 votos contrários. Votaram contrariamente os seguintes deputados: Laércio Oliveira (PR/SE), Sandro Mabel (PMDB/GO), Augusto Coutinho (PTB/PE), Silvio Costa (PTB/PE), Roberto Balestra (PP/GO) e Alex Canziani (PTB/PR).

O projeto vai à Comissão de Justiça – CCJC.

CMADS rejeita projeto sobre biodiversidade aquática

A Comissão de Meio Ambiente (CMADS) da Câmara dos Deputados rejeitou hoje o parecer do deputado Oziel Oliveira (PDT/BA) pela aprovação, com emendas, do PL 1253/2007. O projeto, de autoria do deputado Antonio Roberto (PV/MG), dispõe sobre a Política de Conservação da Biodiversidade Aquática, prevendo princípios e definições, dando atribuições a órgãos do Poder Executivo, estabelecendo normas para a atividade pesqueira, determinado adoção obrigatória de medidas de proteção e prevendo sanções e penalidades.

painel

■ Unificação do ICMS será votada na próxima semana.

O Plenário do Senado aprovou, hoje, requerimento de urgência para o PRS 72 de 2010 que propõe a unificação em 4% das alíquotas interestaduais do ICMS sobre importados.

A matéria aprovada ontem na Comissão de Assuntos Econômicos seria posto a voto em Plenário, hoje, como pretendia o governo, porém questões regimentais de quebra de interstício levaram a decisão para a próxima semana.

■ CPI do Trabalho Escravo realiza Audiência Pública

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar a exploração do trabalho escravo ou análogo ao de escravo, realizou a audiência pública a fim de debater sobre o tema objeto da investigação da CPI.

A Audiência contou com a participação de expositores representantes da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, entre outros.

Rejeitado o parecer apresentado pelo relator substituto, deputado Márcio Macêdo (PT/SE), foi designada relatora do vencedor a deputada Marina Santanna (PT/GO), que havia apresentado Voto em Separado contrário na primeira votação. Esse voto da deputada constitui novo parecer, concluindo pela rejeição do projeto original, e foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão na segunda votação. O parecer do relator e do relator substituto passou a constituir Voto em Separado.

A CNI era divergente à proposição original, bem como ao parecer do relator, por entender que a maioria dos dispositivos da proposta já encontrava previsão legal, idêntica ou similar, em outras normas que tratam de matéria ambiental e de biodiversidade, em particular a Lei da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (lei nº 11.959 de 2009). A mesma argumentação foi apresentada pela deputada Marina Santanna (PT/GO) em seu parecer.

O projeto segue agora para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Comissão do Trabalho aprova projeto que trata dos Recursos Trabalhistas

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP aprovou, hoje, o parecer favorável do relator deputado Roberto Santiago (PSD/SP), do PL 2214/11, que “Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e da outras providências”. Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho - TST, apresentado pelo Dep. Valtenir Pereira (PSB/MT).

Em síntese, o projeto tem por objetivo reformar o processo recursal trabalhista, especialmente no que se refere a requisitos e procedimentos para interposição de Recurso de Revista, Embargos de Declaração, Agravo de Instrumento e Embargos. Contudo, em vários momentos, apenas consolida em lei o conteúdo de súmulas e orientações jurisprudenciais do TST em matéria recursal. No intuito de conferir maior celeridade ao processo trabalhista, a proposição acaba por mitigar a aplicação dos princípios do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição ao restringir hipóteses para o cabimento de recursos e estabelecer multas em valor considerável nos casos de recursos entendidos como protelatórios, o que também afronta os princípios da menor onerosidade e da razoabilidade.

A CNI participou de reunião com o TST, quando expôs as suas observações técnicas e o seu posicionamento divergente ao PL 2214/11. Diante das ponderações declinadas sobre os aspectos mais sensíveis do projeto para o setor produtivo, o TST acatou em parte os pontos da CNI, que foram contemplados no parecer do relator.

Há que se ressaltar que o relator fez alterações significativas no projeto original, pois reduziu os percentuais das multas, manteve o efeito suspensivo para os recursos já previstos na CLT e limitou a execução provisória.

Agora, o projeto segue para a apreciação da Comissão de Justiça.

Comissão de Assuntos Sociais rejeita projeto que cria incentivo fiscal para manutenção do emprego

Foi aprovado hoje na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, o parecer pela prejudicialidade do projeto, do relator do PLS 40/09, senador Armando Monteiro (PTB/PE). O projeto, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), cria incentivo fiscal no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para a manutenção do emprego e do valor da remuneração dos trabalhadores das empresas afetadas pela crise financeira internacional.

A proposta, em síntese, concede incentivo fiscal às empresas tributadas com base no lucro real, pertencentes a setores afetados pela crise financeira internacional, definidos em regulamento, e que, em razão de extraordinária diminuição de receita devidamente comprovada, reduzirem a jornada de trabalho de seus empregados.

A CNI tem posição divergente à proposta, pois o benefício fiscal é concedido apenas às empresas afetadas pela crise financeira, definidas em regulamento, sem critérios de aferição e enquadramento. Além disso, a renúncia fiscal desacompanhada de qualquer indicação da fonte de custeio e de previsão orçamentária, com efeitos sobre as despesas e receitas de natureza tributária, viola o princípio da independência dos poderes, pois esta iniciativa é exclusiva do Poder Executivo. A proposição não traz prazo final de aplicação do benefício, o que acabará por gerar conseqüências opostas ao objetivo original, pois o segmento empresarial como um todo poderá ser onerado com aumento da carga tributária para neutralizar a renúncia fiscal, situação que gera retração de investimentos e desemprego.

O projeto seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Responsabilidade da empresa por atos de corrupção

O deputado Carlos Zarattini (PT/SP) apresentou, hoje, à Comissão Especial, novo substitutivo (2º) ao PL 6826/2010, que institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos de corrupção praticados contra a administração pública nacional e estrangeira. O novo texto deverá ser votado na CESP dia 9 de maio.

Entre outras medidas, o texto prevê que a pessoa jurídica responderá objetivamente pelos atos ilícitos praticados em seu benefício ou interesse por qualquer de seus agentes, ainda que tenham agido sem poderes de representação ou sem autorização superior, mesmo que o ato praticado não proporcione a ela vantagem efetiva ou que eventual vantagem não a beneficie direta ou exclusivamente. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária;

Em relação às licitações, sujeita às penalidades da lei, a empresa que: (i) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (iii) obter vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Na esfera administrativa prevê a aplicação, entre outras, das seguintes penalidades: (i) multa, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo

administrativo, excluídos os tributos, que não poderá ser inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação. (ii) declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos; (iii) proibição, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos, de receber incentivos, subsídios ou empréstimos de instituições financeiras públicas; (iv) revogação de delegação, autorização ou permissão, cassação de licença ou rescisão de contrato celebrado com a administração pública.

Serão levados em consideração na aplicação das penalidades a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações e a existência nas empresas de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação de códigos de ética.

O texto apresentado consagra, ainda, a possibilidade de a autoridade administrativa promover a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, em processo administrativo. Na esfera judicial, além do perdimento de bens e interdição parcial das atividades da empresa, a proposta autoriza dissolução compulsória da pessoa jurídica.

Ressalte-se que o relator vem aperfeiçoando o projeto. No primeiro substitutivo que apresentou corrigiu algumas distorções do texto original, a saber: a) restringiu a responsabilização dos dirigentes ou administradores à extensão de sua culpabilidade; b) substituiu responsabilidade objetiva das entidades integrantes do grupo econômico pela responsabilidade subsidiária; e c) reduziu o percentual da multa, de 1% a 30% para 0,1% a 20%, sobre o faturamento bruto, excluídos os tributos; d) reduziu o prazo de declaração de inidoneidade (mínimo de um e máximo de cinco anos).

No segundo substitutivo, hoje apresentado, vale destacar as seguintes alterações positivas: (i) ampliação do prazo de apresentação de defesa no processo administrativo de 15 para 30 dias; (ii) supressão da proibição de manter contratos já existentes com a administração em caso de declaração de inidoneidade; e (iii) introdução de nova restrição para a dissolução judicial da empresa. Ela poderá ser determinada desde que a personalidade jurídica tenha sido utilizada **de forma habitual** para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.

Permanecem, contudo, no texto alguns pontos que merecem aperfeiçoamentos, a saber:

a) responsabilidade objetiva das empresas nos âmbitos administrativo e civil. O projeto abre a possibilidade de se aplicar graves sanções à pessoa jurídica, independentemente da existência de culpa. Como alternativa, deveria ser incorporado no texto o modelo da responsabilidade civil com inversão do ônus da prova, em que a culpa da empresa se presume, mas sendo a ela possibilitado demonstrar que não agiu culposamente, pois deve-se conceder à empresa o direito de provar que não tinha conhecimento efetivo ou presumido do ato ilícito praticado por terceiros;

b) base de cálculo da multa - deve-se estabelecer como base de cálculo para a multa prevista no artigo 7º o faturamento bruto da pessoa jurídica “no ramo da atividade empresarial em que ocorreu a infração”, e não o faturamento global das pessoas jurídicas, seguindo o curso do artigo 37 da nova lei do CADE (Lei nº. 12.529/2011);

c) desconsideração da personalidade jurídica pela autoridade administrativa. A desconsideração somente deve ser realizada mediante prévia decisão judicial, tendo em vista o notório conflito de interesses do Estado Administrativo sancionador, que não teria, assim, a imparcialidade do próprio Estado Juiz;